



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR (L) Nº 0007/2023

Altera a redação do caput do Art. 45 da Lei Complementar Nº 55, de 09 de abril de 2019, para alterar os critérios de desmembramento de lote de meio de quadra.

Art. 1º Altera a redação do caput do Art. 45 da Lei Complementar Nº 55, de 09 de abril de 2019, que passa a conter a seguinte redação:

“Art. 45 Fica permitido o desmembramento de lote de meio de quadra edificados, desde que localizado em área consolidada anterior à aprovação desta Lei Complementar e possua testada mínima de 10 (dez) metros.

§ 1º

§ 2º

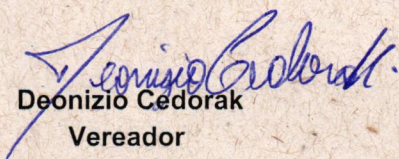
§ 3º

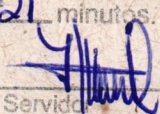
§ 4º

§ 5º

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pitanga, 22 de agosto de 2023


Deonizio Cedorak
Vereador

Câmara Municipal de Pitanga	
Departamento de Administração	
Protocolo Nº	809/2023
Data	22 / 08 / 2023
às	16 horas 21 minutos.
	
Servido	



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



JUSTIFICATIVA:

A retirada do termo "não" do referido artigo, o qual trata das áreas consolidadas, é uma medida estratégica cujo objetivo principal é aprimorar a regulamentação urbana das áreas já consolidadas. Ao fazê-lo, buscamos abranger de maneira mais eficaz a realidade desses espaços, que, em sua maioria, já se encontram urbanizados.

Nesse contexto, torna-se claro que, à medida que as áreas urbanas expandem-se, surge uma necessidade premente de adaptação e atualização das normas vigentes. A remoção do termo "não" e a alteração de "não edificadas" para "edificadas" refletem uma abordagem proativa e sensível às dinâmicas de crescimento urbano.

Através dessa modificação, objetivamos fomentar o desenvolvimento pleno dessas áreas consolidadas, que possuem um notável potencial de contribuição para o progresso do município. A possibilidade de utilizar espaços urbanizados para atividades construtivas e econômicas pode impulsionar a geração de empregos, o crescimento econômico local e a melhoria da qualidade de vida da população.

Esta proposta não apenas se alinha com a tendência global de otimização do uso do espaço urbano, mas também está fundamentada na necessidade de atender às demandas das comunidades urbanas em constante evolução. A participação das áreas consolidadas no desenvolvimento urbano é essencial para a construção de cidades mais dinâmicas, sustentáveis e inclusivas.

Por todas essas razões, a revisão do artigo em questão é uma iniciativa que visa à modernização das normativas urbanas, incentivando o crescimento responsável e o aproveitamento sustentável das áreas consolidadas. Acredita-se que essa mudança contribuirá para a construção de um ambiente urbano mais harmonioso, dinâmico e benéfico para todos os cidadãos.

Pitanga, 22 de agosto de 2023


Deonizio Cederak
Vereador